

RESOLUÇÃO N.º 001/2023

Altera a Seção 2 do Regimento Interno – que trata da Inclusão ou Exclusão de especialidade ou área de atuação - Capítulo IX – Dos Cooperados, compreendendo os artigos 91 ao 93.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, XII, do Estatuto Social, promove as seguintes deliberações:

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 27 de março de 2023, resolve:

Art. 1º – Os Artigos 91 a 93 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO 2 – Inclusão ou exclusão de especialidade ou área de atuação:

Art. 91 - *Os pedidos de inclusão ou exclusão de especialidades e áreas de atuação deverão ser formalizados e entregues presencial ou eletronicamente mediante protocolo, cumprindo o prazo mínimo de 3 anos a partir de sua admissão na cooperativa, conforme consta no Inciso XI do Artigo 5º do Estatuto Social, por meio de formulário específico disponível no Portal Unimed Curitiba e acompanhado dos seguintes documentos:*

I – *cópia autenticada do Certificado de Especialidade ou Área de Atuação pretendida emitido por entidade oficial (quando se tratar de pedido de análise para inclusão);*

II – *cópia autenticada da Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM PR, atestando registro do(s) Certificado(s) citado(s) no inciso anterior perante o referido órgão;*

III – *Termo assinado de ciência, concordância e responsabilidade quanto a não execução de atos médicos ou cobrança em caráter particular, junto aos beneficiários do Sistema Unimed nas áreas não cadastradas ou excluídas, conforme determinam os Incisos III e XVIII do Art. 7º do Estatuto Social.*



RESOLUÇÃO N.º 001/2023

(cont. Pág. 2/2)

Art. 92 - Na análise dos pedidos de inclusão ou exclusão de especialidades e áreas de atuação serão observados os seguintes critérios:

I - consonância com a resolução do Conselho Federal de Medicina que regular a matéria vigente ao tempo do pedido;

II - atuação na área geográfica de ação da Cooperativa.

Art. 93 - O cooperado poderá cadastrar na Cooperativa até duas especialidades e duas áreas de atuação, autorizando a divulgação pelos canais oficiais, observando o que dispõe o Decreto nº 8.516/2015, o Inciso III do Artigo 7º do Estatuto Social e as Resoluções do CFM n.ºs 1.974/2011, 2.148/2016 e 2.330/2023, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Parágrafo único- Para inclusão de área de atuação é obrigatório o cadastro da especialidade principal afim.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

DR. RACHED HAJAR TRAYA
Diretor-Presidente

